

REPÚBLICA DE ANGOLA
TRIBUNAL CONSTITUCIONAL
ACÓRDÃO N.º 433/2017

PROCESSO N.º 561-B/2017
(Candidatura do Partido Político MPLA às Eleições Gerais de 2017)

Em nome do povo, acordam, em Conferência no Plenário do Tribunal Constitucional:

I. RELATÓRIO

O Partido Político MPLA, representado pelo seu mandatário, o Senhor Carlos Alberto Ferreira Pinto, apresentou, no dia 02 de Maio de 2017, o requerimento e respectivo processo de candidatura para as Eleições Gerais de 2017, nos termos conjugados do n.º 1 do artigo 111.º, n.º 4 do artigo 131.º e do artigo 146.º, todos da Constituição da República de Angola (CRA) e do n.º 2 do artigo 37.º e n.º 2 do artigo 40.º, ambos da Lei n.º 36/11, de 21 de Dezembro, Lei Orgânica sobre as Eleições Gerais (LOEG).

A respectiva candidatura não foi impugnada por nenhum dos mandatários de outras listas concorrentes.

II. COMPETÊNCIA

O Plenário do Tribunal Constitucional é competente para verificar a regularidade do processo e a autenticidade dos documentos apresentados, bem como a elegibilidade dos candidatos, nos termos do artigo 46.º da LOEG e da alínea f) do artigo 3.º da Lei n.º 3/08, de 17 de Junho, Lei do Processo Constitucional (LPC) com a redacção introduzida pela Lei n.º 25/10, de 03 de Dezembro.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'MPLA', 'LPC', and other illegible marks.]

III. LEGITIMIDADE

O Partido Político MPLA está legalmente constituído e registado no Tribunal Constitucional, pelo que tem legitimidade para apresentar candidatura às Eleições Gerais de 2017, nos termos do disposto nos artigos 31.º e 34.º da LOEG.

IV. OBJECTO

Ao Tribunal Constitucional cabe apreciar a regularidade das candidaturas para Presidente da República, Vice-Presidente da República e Deputados à Assembleia Nacional para as Eleições Gerais de 2017, apresentadas pelo Partido Político MPLA.

V. APRECIANDO

Após processamento e verificação da candidatura, o Plenário do Tribunal Constitucional constatou que:

- a) Indicou mandatário de lista;
- b) Apresentou candidatos elegíveis em todos os círculos eleitorais e os mesmos aceitaram a respectiva candidatura;
- c) Nenhum dos candidatos está abrangido por qualquer inelegibilidade;
- d) Apresentou o número mínimo de apoiantes previstos na lei para cada círculo eleitoral.

Nestes termos, da análise do processo de candidatura, conforme relatório de apreciação junto aos autos, o Plenário concluiu que foram apresentadas, para além das candidaturas aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, 355 candidatos elegíveis em todos os círculos eleitorais (nacional e provinciais) e a lista de apoiantes exigidos por lei, cumprindo, deste modo, os requisitos legalmente estabelecidos.

Pelo acima exposto, entende o Tribunal Constitucional que estão verificados os requisitos legais para a admissão da candidatura do Partido Político MPLA às Eleições Gerais convocadas para o dia 23 de Agosto de 2017.

[Handwritten signatures and initials on the right margin, including names like 'Luiz R', 'JAC', 'AGF', 'Jed', 'MT', 'Janelino', and 'Bele']

DECIDINDO

Nestes termos

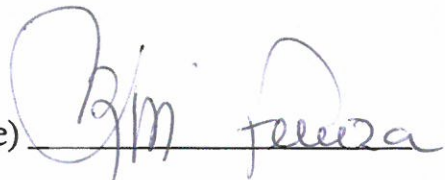
Tudo visto e ponderado, acordam em Plenário os Juizes Conselheiros do Tribunal Constitucional em: admitir a candidatura e a lista de candidatos, em anexo, do Partido Político MPJA às Eleições Gerais convocadas pelo o dia 23 de Agosto de 2017, nos termos das disposições conjugadas do artigo 46º de Lei nº. 36/11, de 21 de Dezembro, Lei Orgânica sobre as Eleições Gerais, LOEG e da alínea 1ª do artigo 16º de Lei nº. 2/08, de 17 de Junho

Sem custas (nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 3708, de 17 de Junho - Lei do Processo Constitucional).

Notifique.


Tribunal Constitucional, em Luanda aos 30 de Maio de 2017.

OS JUÍZES CONSELHEIROS

Dr. Rui Constantino da Cruz Ferreira (Presidente) 

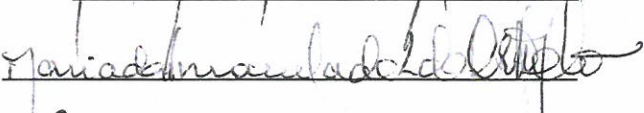
Dr. Américo Maria de Moraes Garcia 

Dr. António Carlos Pinto Caetano de Sousa 

Dr. Carlos Magalhães 

Dr.ª Guilhermina Prata 

Dr.ª Luzia Bebiana de Almeida Sebastião 

Dr.ª Maria da Imaculada L. C. Melo 

Dr. Raul Carlos Vasques Araújo 

Dr. Simão de Sousa Victor 

Dr.ª Teresinha Lopes 